

LEI Nº 2.925/2009

ACRESCENTA EMENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO E AO
ARTIGO 2º, CAPUT E § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
2753/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.753/2006 passa a vigorar acrescida da ementa com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

Art. 2º. O artigo 1º, *caput* e parágrafo único e o artigo 2º, *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 2.753/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de 2.916.000,00 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26/04/006, nº 3.37, de 16/06/006 e nº 3.560, de 14/04/008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

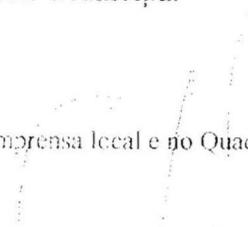
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 13 de março de 2009.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo